



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9395

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 29/08/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 64/2017. Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.538, de 09/07/2012, revoga a Lei nº 4.682, de 18/12/2013, e dá outras providências. (Dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, destinado à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros, e dá outras providências). (Referente à Lei nº 4.996, de 06/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 28

Número de folhas: 10

Especie: P. L
Categoria: Modifica
Cx: 16.7
Iudem: 28
Nº folhas: 08

Nº 41/2017



05.09.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 64/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 4.996, de 06/09/2017

ASSUNTO:

Altera os Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.538, de 09 de julho de 2012, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 29/08/2017
Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 5 - EM 05.09.2017
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de agosto de 2017

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-185/2017

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo excluir a limitação temporal para que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de doação e regularizar o imóvel doado, bem como fixar prazo para conclusão da edificação.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e, em face da urgência de sua implementação, solicitamos que a referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24 / 08 / 2017	
HORA: 15h10	
ASS: KSRbaldeira	



Município de Montes Claros – MG

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI N° 64, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

AS
L M I S I O N E R
29/08/2017

"ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI N° 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º, da Lei 4.538, de 09 de julho de 2012, com redação dada pela Lei n.º 4.588, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o artigo anterior, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas."

Art. 2º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.538, de 09 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

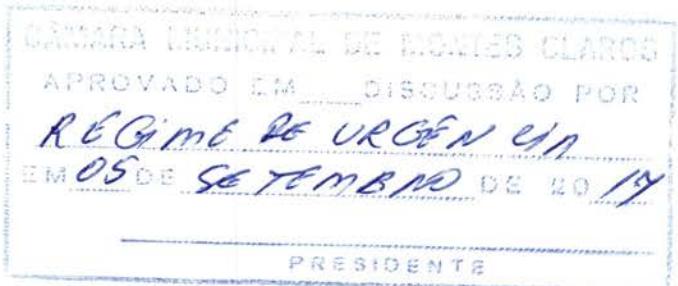
Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário."

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4.682, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 23 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

**DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO
MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m² (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua: Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento na rua Raimundo Penalva, da distância de 60,52m, até o ponto inicial desta descrição”.

Art. 2º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, que será destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

Art. 3º – A não edificação , no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contatos da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.

jul





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 4º – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N°. 4.588, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI N° 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 1º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m² (um mil e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros (MG), assim, delimitado: “partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete para a esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 60,52 até o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º - O art. 3º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. - A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para a sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de abril de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI N° 4.682, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI N° 4.538 DE 09 DE JULHO DE 2012.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica alterado o art. 4º da Lei 4.538, de 09 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. - As providências para lavratura e registro da escritura de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido prazo até 30 de julho de 2014.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 18 de dezembro de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 64/2017 QUE “Altera os artigos 3º e 4º da Lei nº 4.538 de 09 de julho de 2012 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração da referida lei para alterar o prazo tanto para o feito da edificação prevista quanto para a lavratura da escritura.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, assim sendo também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 29 de agosto de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605


Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 64/2017

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera os Artigos 3º e 4º da Lei nº 4.538, de 09 de julho de 2012, e dá outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/08/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/08/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei nº 4.538, de 09 de julho de 2012.

A proposta do presente PLC é alterar o prazo para que o Estado de Minas possa concluir a edificação no prédio que lhe foi doado, passando de 03 (três) para 10 (dez) anos e ainda, alterar o prazo para o feitio da escritura pública da referida área onde encontra-se edificado o Fórum local.

A administração dos bens públicos municipais compete ao Executivo, sendo que com as alterações pretendidas não se retira a cláusula de reversão, apenas é concedido um prazo maior, até porque é sabido das dificuldades dos entes públicos para a realização de obras, ressaltando, por fim, que o Fórum encontra-se em obras justamente sobre a área doada.

Desta forma, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Legislativa da Câmara pela constitucionalidade e legalidade do PLC, em questão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acompanha o Parecer da Assessoria Legislativa, opinando pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2017.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____

